



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ: 46.634.614/0001-26
RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
FONE 33849111 FAX 33849110
CEP 18520-000 – CERQUILHO / SP

DECRETO Nº 2.942, de 09 de janeiro de 2015.

Altera a redação do **artigo 1º e do artigo 2º e seu §3º**, e acrescenta o **§9º no artigo 2º**, do Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 2.834, de 02 de janeiro de 2014, que estabelece normas e procedimentos que regulamenta a Lei Municipal nº 1.351, de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770/07, nº 2.899/09 e nº 2.969/10, que dispõe sobre a **CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ESTUDANTES** que cursam graduação de nível superior ou curso técnico.

Dr. ANTONIO DEL BEN JUNIOR, Prefeito Municipal de Cerquilha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cerquilha.

RESOLVE:

Art. 1º - A redação do **artigo 1º**, do Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 2.834, de 02 de janeiro de 2014, que estabelece normas e procedimentos que regulamenta a Lei Municipal nº 1.351, de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770/07, nº 2.899/09 e nº 2.969/10, que dispõe sobre a concessão de subvenção a estudantes que cursam graduação de nível superior ou curso técnico, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º. De acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.351, de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770, de 16 de maio de 2007, nº 2.899, de 05 de fevereiro de 2009 e Lei nº 2.969, de 04 de outubro de 2010, o **valor da subvenção será de 50% (cinquenta por cento)**, da importância efetivamente dispendida pelo estudante para pagamento de transporte coletivo, e **em casos especiais será de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por**

ml



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ: 46.634.614/0001-26
RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
FONE 33849111 FAX 33849110
CEP 18520-000 – CERQUILHO / SP

cento) desde que atendidas às condições previstas na Instrução Normativa nº 01/2015, identificada como Anexo II, a qual que faz parte integrante deste Decreto.”

Art. 2º. A redação do **artigo 2º e seu §3º** do Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 2.834, de 02 de janeiro de 2014, que estabelece normas e procedimentos que regulamenta a Lei Municipal nº 1.351, de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770/07, nº 2.899/09 e nº 2.969/10, que dispõe sobre a concessão de subvenção a estudantes que cursam graduação de nível superior ou curso técnico, **passam a vigorar com as seguintes redações:**

“Art. 2º - Fixar a porcentagem da subvenção de que trata o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.351 de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770, de 16 de maio de 2007, nº 2.899, de 05 de fevereiro de 2009 e nº 2.969, de 04 de outubro de 2010 **em 50% (cinquenta por cento), e em casos especiais em 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) desde que atendidas às condições previstas na Instrução Normativa nº 01/2015, identificada como Anexo II, a qual que faz parte integrante deste Decreto, a qual será calculada da seguinte forma, a saber:**”

a) ...

b) ...

§ 1º -

§ 2º - ...

§ 3º. Desde que **OS VEÍCULOS** descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, estejam **COM AS LOTAÇÕES COMPLETAS**, a Municipalidade efetuará **o pagamento de 50% (cinquenta por cento)**, do valor efetivamente despendido pelo estudante com o transporte, **e em casos especiais efetuará o pagamento de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) desde que atendidas**

mb



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ: 46.634.614/0001-26
RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
FONE 33849111 FAX 33849110
CEP 18520-000 – CERQUILHO / SP

às condições previstas na Instrução Normativa nº 01/2015, identificada como Anexo II, a qual que faz parte integrante deste Decreto, o qual será verificado pela Municipalidade no contrato de prestação de serviços que deverá ser firmado pelo estudante com a empresa, visando comprovar o valor efetivamente pactuado, para que seja realizado o pagamento da subvenção de acordo com a alínea “a” deste artigo que trata do **MENOR PREÇO** ou de acordo com a alínea “b”, que trata de uma **COTAÇÃO DE PREÇOS** realizada pela Diretora de Compras e Licitações do Município de Cerquilha, conforme **Anexo I** que faz parte Integrante deste Decreto, o qual, se necessário, será atualizado no início de cada Ano Letivo.”

§4º. ...

§5º. ...

§6º. ...

§7º. ...

§8º. ...”

Art. 3º. Fica acrescentado o §9º, no artigo 2º, do Decreto nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 2.834, de 02 de janeiro de 2014, que estabelece normas e procedimentos que regulamenta a Lei Municipal nº 1.351, de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770/07, nº 2.899/09 e nº 2.969/10, que dispõe sobre a concessão de subvenção a estudantes que cursam graduação de nível superior ou curso técnico, com a seguinte redação:

“Art.2º.

a)...

b)...

§1º....

§2º....

§3º....

§4º....

§5º...

§6º...

28



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ: 46.634.614/0001-26
RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
FONE 33849111 FAX 33849110
CEP 18520-000 – CERQUILHO / SP

§7º...

§8º...

§9º. As condições para concessão de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) de SUBSÍDIO DO TRANSPORTE ESCOLAR estão previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015 do Departamento Municipal de Assistência Social, a qual faz parte integrante deste Decreto, identificada como ANEXO II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquilha, 09 de janeiro de 2015.

Dr. ANTONIO DEL BEN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.